

CT. C.A./071/18
São Paulo, 06 de Junho de 2018

Prezado Beneficiário do Plano de Saúde ABET,

Dando continuidade aos esforços desta Associação para minimizar o encerramento dos planos de saúde ABET, que ficou definido na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 de Abril de 2018, servimos da presente para informar a Decisão proferida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, autorizando a portabilidade extraordinária.

No último dia 04 de junho de 2018, a ABET foi notificada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a qual concedeu a portabilidade extraordinária aos atuais beneficiários dos planos de saúde ABET, através da Resolução Operacional nº 2.301 de 01 de junho de 2018, a qual [segue anexa](#).

Com isso, os beneficiários ativos e adimplentes ao Plano de Saúde ABET, poderão mudar de operadora sem cumprir novos períodos de carências ou cobertura parcial temporária. O prazo para fazer a portabilidade é de até 60 dias contados a partir de 04 de junho de 2018.

Os beneficiários poderão escolher qualquer plano de saúde disponível no mercado, em qualquer faixa de preço, de contratação individual ou familiar ou coletivo por adesão, para fazer a portabilidade. Caso ainda esteja em carência no plano atual, o período remanescente deverá ser cumprido na nova operadora de planos de saúde.

E caso o beneficiário opte por um novo plano com coberturas não previstas no plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia), poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem.

Para exercer a portabilidade extraordinária de carências, os beneficiários devem se dirigir à operadora escolhida, que deverá aceitá-los imediatamente. :

A ABET sugere que na oportunidade sejam apresentados:

- Identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência; e
- Quatro boletos pagos na operadora de origem, referentes ao período dos últimos seis meses, ou Declaração da Operadora de Origem certificando da adimplência do período ora citado.
- Declaração da Operadora de origem, comprovando o vínculo.

No caso do beneficiário estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Para facilitar a escolha do plano de destino, a ANS disponibiliza um portal para consultar operadoras e planos individuais, familiares ou coletivos por adesão, disponíveis para comercialização: <http://www.ans.gov.br/guiadeplanos/>. (Guia do passo a passo, [segue anexo](#))

Os beneficiários que tiverem dúvidas sobre a portabilidade ou estiverem enfrentando problemas de atendimento devem registrar reclamação junto à ANS. Para isso, eles têm à disposição os seguintes canais: Disque ANS: 0800 701 9656; Central de Atendimento ao Consumidor no portal da Agência (www.ans.gov.br).

Por fim destacamos, que a ABET está à disposição para atender as dúvidas e solicitações dos seus beneficiários, no menor prazo possível, através de contato telefônico – 0800 111 777 de segunda a sexta-feira, das 08:00h as 18:00h ou através do endereço eletrônico abet@abet.com.br

Contando com a sua colaboração e compreensão, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-nos, Atenciosamente,



JOAQUIM GOMES DE SOUSA
Presidente do Conselho de Administração

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.301, DE 1 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações - ABET.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea “c” do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de maio de 2018, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações - ABET, inscrita no CNPJ sob o nº 63.089.205/0001-05, registro ANS nº 33.891-5, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

- I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;
- II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações - ABET pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;
- III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e
- IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto – NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário perante a operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações - ABET exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

- I – poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e
- II – poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

- I – aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

- II – divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e
- III – no caso do beneficiário da Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações - ABET estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO

Este texto não substitui o texto normativo original e nem o de suas alterações, caso haja, publicados
no Diário Oficial.

PASSO A PASSO PARA NAVEGAR NO GUIA DA ANS DE CONSULTA DE PLANOS DISPONÍVEIS PARA COMERCIALIZAÇÃO

A ANS elaborou o Guia ANS de Planos de Saúde com o objetivo de fornecer ao consumidor uma ferramenta que amplie sua capacidade de escolha diante da diversificada oferta de planos de saúde comercializados hoje no país. Afinal, a contratação de um plano de saúde é uma decisão de grande relevância para a vida do consumidor e de seus dependentes e, por isso, precisa ser bem pensada.

O Guia ANS de Planos de Saúde constitui uma ferramenta de pesquisa que fornece de forma gratuita dados de toda a base de planos de saúde em comercialização no país, atualizados diariamente, com a isenção de uma instituição pública e sem interesse comercial.

Entre na página: <http://www.ans.gov.br/guiadeplanos/home.xhtml>

E escolha a opção: “PESQUISA DE PLANOS DE SAÚDE” e clique em <ENTRAR>



FILTROS

Selecione o local onde será assinado o contrato de aquisição do plano de saúde. Configure as variáveis nesta tela de acordo com as características desejadas para o plano que você pretende contratar. Caso tenha dúvidas sobre alguma delas, posicione o mouse sobre o nome da variável. Após definir os padrões da pesquisa, clique em “Filtrar”

Tipo de Contratação (Marque apenas uma opção) [?]

☐ Individual/Familiar ☐ Coletivo por Adesão ☒ Indiferente

Individual ou Familiar: Qualquer pessoa pode aderir a este plano.
Coletivo por Adesão: A pessoa precisa estar inserida em uma entidade.
Exemplo. Trabalhadores de Carteira assinada, Servidores Públicos, Profissionais Liberais

Cobertura (Marque quantas opções desejar) [?]

- ☒ Ambulatorial + Hospitalar
☐ Ambulatorial + Hospitalar + Odontológico
☐ Ambulatorial + Hospitalar + Obstetrícia
☐ Ambulatorial + Hospitalar + Obstetrícia + Odontológico
- ☐ Hospitalar
☐ Hospitalar + Odontológico
☐ Hospitalar + Obstetrícia
☐ Hospitalar + Obstetrícia + Odontológico
- ☐ Ambulatorial
☐ Ambulatorial + Odontológico
☐ Odontológico

Cobertura: Tipo de Assistência ao qual o beneficiário será atendido.

Local de contratação:

Estado: Município:

Área geográfica ao qual as operadoras se comprometem a garantir todas as coberturas de assistência contratada.

Abrangência geográfica (Marque apenas uma opção) [?]

☒ Indiferente ☐ Nacional ☐ Grupo de Estados ☐ Estadual ☐ Grupo de Municípios ☐ Municipal

Área geográfica de atuação [?]

Caso queira limitar a abrangência geográfica em alguns municípios

1. a) Selecione um estado.

Acre
Alagoas
Amapá
Amazonas
Bahia
Ceará
Distrito Federal
Espírito Santo
Goiás

2. b) Selecione um município;
c) Clique na seta para incluí-lo;

Adamantina
Adolfo
Aguai
Águas da Prata
Águas de Lindóia
Águas de Santa Bárbara
Águas de São Pedro
Agudos
Alambari

3. Confira abaixo a lista dos municípios selecionados.

São Paulo/SP

4. Para remover um município da lista, selecione-o e clique em "Remover".

REMOVER

Repita "2" para mais municípios do mesmo estado ou "1" e "2" para mais municípios de outro estado.

Acomodação (Marque apenas uma opção) [?]

☐ Coletiva ☒ Individual ☐ Indiferente

Coletiva: Acomodação em Enfermaria. Individual: Acomodação em apartamento

Fator moderador (Marque apenas uma opção) [?]

☐ Possui ☐ Não possui ☒ Indiferente

Coparticipação financeira

Faixa de Preço (Marque quantas opções desejar) [?]

Intervalo de preço ao qual se encaixa o valor comercial da mensalidade dos planos

☐ \$ ☐ \$\$ ☐ \$\$\$ ☐ \$\$\$\$ ☐ \$\$\$\$\$ ☒ Indiferente *

Escolher operadora (Opcional) [?]

☐ Sim ☒ Não

Define a consultoria pela operadora especificada nesta opção

Escolher Plano de Destino (Opcional) [?]

☐ Sim ☒ Não

Define a consultoria pelo plano especificado nesta opção

Ordenação dos resultados

Clique em <Filtrar>

Verifique o resultado e selecione de um a três planos para obter informações mais detalhadas.

Leia atentamente os detalhes dos planos selecionados.

Para mais informações, clique no nome da operadora do plano escolhido e consulte os seus dados. Pronto, você dispõe de informações confiáveis para fundamentar a sua decisão de contratação. Para mais detalhes sobre o novo plano, consulte a operadora escolhida

NOVA PESQUISA

16 resultado(s): 1 |

Página atual: 1

Local de contratação: São Paulo/SP

Registro do Plano:
474988150

☐ Compare

Plano: Amil 120 Nacional QP S/Obst Copart
Operadora: AMIL



Registro do Plano:
473673157

☐ Compare

Plano: MASTER ADA
Operadora: AMEPLAN ASSITENCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA.



Registro do Plano:
477621176

☐ Compare

Plano: BV-SÊNIOR/Enf/SP/ABC
Operadora: BIOVIDA SAÚDE



Registro do Plano:
477620178

☐ Compare

Plano: BV-SÊNIOR/Apto/SP/ABC
Operadora: BIOVIDA SAÚDE



Registro do Plano:
473550151

Care 200 Apartamento

Registro do Plano:
474988150

**Amil 120 Nacional
QP S/Obst Copart**

Registro do Plano:
475128151

**Prevent Senior 500
Apartamento**

Nome da operadora [?]	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	AMIL	PREVENT SENIOR
Registro da operadora na ANS [?]	303623	326305	302147
Abrangência geográfica [?]	Grupo de Municípios	Nacional	Grupo de Municípios
Cobertura [?]	Ambulatorial + Hospitalar	Ambulatorial + Hospitalar	Ambulatorial + Hospitalar
Acomodação [?]	Individual	Individual	Individual
Fator moderador [?]	Não	Co-participação	Não
Faixa de Preço [?]	\$\$\$\$	\$\$\$	\$\$\$\$
Tipo de rede hospitalar [?]	Mista	Mista	Mista
Exclusivamente reembolso [?]	Não	Não	Não
Área geográfica de atuação [?]	Guarujá/SP Guarulhos/SP Mauá/SP Osasco/SP Praia Grande/SP Santo André/SP Santos/SP São Bernardo do Campo/SP São Caetano do Sul/SP São Paulo/SP São Vicente/SP	Nacional	Santo André/SP Santos/SP São Bernardo do Campo/SP São Paulo/SP
Tipo de Contratação [?]	Individual/Familiar	Coletivo por Adesão	Individual/Familiar
PREÇOS MÁXIMOS POR FAIXA ETÁRIA (em R\$)			
Até 18 anos	269,33	224,73	549,52
De 19 a 23	601,90	280,92	862,74
De 24 a 28	601,90	351,14	862,74
De 29 a 33	601,90	386,26	862,74
De 34 a 38	601,90	405,57	862,74
De 39 a 43	601,90	446,13	862,74
De 44 a 48	769,50	557,66	862,74
De 49 a 53	865,79	613,43	862,74
De 54 a 58	1259,15	766,79	1024,50
59 ou mais	1615,98	1341,87	1348,05

Av. Augusto Severo, nº 84, 8º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040
Telefone: 2105-0197 - <http://www.ans.gov.br>

SENHOR REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES - ABET

REGISTRO ANS: 33.891-5

Ofício nº: 89/2018/CODIF/GEAES/GGAER/DIRAD-DIOPE/DIOPE

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2018.

Assunto: **Publicidade de portabilidade extraordinária.**

Senhor Representante Legal,

Haja vista a publicação da Resolução Operacional – RO nº 2.301, no Diário Oficial da União de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre a concessão de Portabilidade Extraordinária aos beneficiários da operadora Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações - ABET, Registro nº 33.891-5, determino que seja informado e devidamente documentado em 10(dez) dias a contar do recebimento do presente expediente, o cumprimento pela Operadora do disposto no § 4º, IV do artigo 7º-A, da RN 186, de 2009, alterada pela RN 252, de 2012:

§ 4º - A partir da publicação da Resolução Operacional de que trata este artigo, a operadora do plano de origem deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Atenciosamente,

JOSÉ LUIZ RAMOS DUARTE

Gerente-Geral de Acompanhamento Especial e de Regimes de Resolução Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ramos Duarte, Gerente-Geral de Acompanhamento Especial e Regimes de Resolução (substituto)**, em 04/06/2018, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7001244** e o código